

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023101215 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da Vara Única da Comarca de Conceição, requisitando pagamento de honorários em favor de Saulo Péricles Brocos Pires Ferreira, pela perícia realizada no Processo nº 0800637-63.2017.8.15.0151, movido por JOALISON MARQUES DAS NEVES DE ALMEIDA em face do MUNICIPIO DE IBIARA

Data da Autuação: 30/06/2023

Parte: Vara Única / Conceicao e outros(1)

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520235117261

Nome original: Ofício Requisitório (RPV) (1).pdf

Data: 30/06/2023 11:16:20

Remetente:

Deijair Vieira da Silva

Vara Única de Conceição

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Número: 0800637-63.2017.8.15.0151

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: Vara Única de Conceição

Última distribuição: 30/07/2017 Valor da causa: R\$ 3.000,00

Assuntos: Adicional de Insalubridade, Adicional de Serviço Noturno

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------|
| JOALISON MARQUES DAS NEVES DE ALMEIDA (AUTOR) | JOSE NICODEMOS DINIZ NETO (ADVOGADO) |
| MUNICIPIO DE IBIARA (REU) | |

| | | Documentos | |
|--------------|----------------------------------|---------------------------|---------------------------|
| ld. | Id. Data da Assinatura Documento | | Tipo |
| 75125 236 | 26/06/2023 07:56 | Ofício Requisitório (RPV) | Ofício Requisitório (RPV) |

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA COMARCA DE CONCEIÇÃO

Juízo da Vara Única

Rua Antônio Gonzaga, s/nº, Conceição - PB - CEP: 58970-000

Tel.: (); e-mail:con-vmis01@tjpb.jus.br

Telefone do Telejudiciário: (83) 3453-2263 ou (83) 99143-4896

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

Nº Processo: 0800637-63.2017.8.15.0151

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA,

Considerando que o(a) Senhor(a) SAULO PERICLES BROCOS PIRES FERREIRA aceitou o encargo de perito, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo à despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo, ainda, que a parte REQUERENTE: JOALISON MARQUES DAS NEVES DE ALMEIDA, é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho constante no id. 10441455 dos autos

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial N°. 0800637-63.2017.8.15.0151
- 1.1.2 Natureza da ação: Ação de Cobrança
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: Vara Única da Comarca de Conceição-PB



- 1.1.4 Autor (es): JOALISON MARQUES DAS NEVES DE ALMEIDA, CPF: 090.848.307-07
- 1.5.1 Réu (s): REQUERIDO: MUNICÍPIO DE IBIARA-PB, CNPJ: 08.943.268/0001-79
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (X) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (X) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 370,00(trezentos e setenta reais)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: SAULO PERICLES BROCOS PIRES FERREIRA
- 1.3.2 Endereço: Praça Galdino Pires, nº 04, Cajazeiras/PB
- 1.2.3 Telefone (s): (83) 99373-5982
- 1.2.4 CPF:186.231.504-59
- 1.2.5. Banco: Banco do Brasil S/A 1.2.6. Agência: 3165-8 1.2.7 Conta-Poupança:29.073-4
- 1.2.6 Inscrição INSS: ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 132.27797.64-9
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CONFEA nº 1801132518-5

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Conceição/PB, 22 de junho de 2023.

Deijair Vieira Silva

Analista Judiciário

Mat. 472149-7

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Francisco Thiago da Silva Rabelo/Juiz(a) de Direito



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520235117262

Nome original: Despacho (10).pdf

Data: 30/06/2023 11:16:20

Remetente:

Deijair Vieira da Silva

Vara Única de Conceição

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Número: 0800637-63.2017.8.15.0151

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: Vara Única de Conceição

Última distribuição: 30/07/2017 Valor da causa: R\$ 3.000,00

Assuntos: Adicional de Insalubridade, Adicional de Serviço Noturno

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------|
| JOALISON MARQUES DAS NEVES DE ALMEIDA (AUTOR) | JOSE NICODEMOS DINIZ NETO (ADVOGADO) |
| MUNICIPIO DE IBIARA (REU) | |

| | Documentos | | | |
|--------------|-----------------------|-----------|----------|--|
| ld. | Data da Assinatura | Documento | Tipo | |
| 10441 455 | 13/11/2017 09:49 | Despacho | Despacho | |



PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800637-63.2017.8.15.0151

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade judiciária requerida (art. 98 e seguintes, NCPC), vez que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, aptos a autorizar a desconsideração da presunção relativa da alegação de insuficiência de recursos (art. 99, §§ 2º e 3º, NCPC).

Observando-se que a matéria discutida nos presentes autos admite a autocomposição, mas, verifica-se que afigurando-se desnecessária (e mesmo desaconselhável, ineficiente (art. 37, *caput*, CF) e prejudicial à celeridade da prestação jurisdicional (art. 5°, LXXVII, CF)) a designação exclusiva de **audiência de conciliação**, quando já se anuncia infrutífera sua realização. Nada impede, entretanto, que a autocomposição seja obtida no curso da lide, e mesmo como **fase preliminar da própria audiência de instrução (art. 359, NCPC**), motivo pelo qual não se vislumbra prejuízo para a *ratio* conciliadora da novel codificação (art. 3°, § 3°, c/c art. 139, V, NCPC).

Cite-se a parte acionada para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma do art. 183, NCPC¹.

Uma vez apresentada a contestação, intime-se a parte autora, via patrono, para apresentar impugnação à contestação, no prazo de 15 (dez) dias².

Decorrido o prazo, com ou sem impugnação, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, de forma clara e objetiva, no prazo de 10(dez) dias, apontando os pontos contraditórios controvertidos, sob pena de preclusão.

Conceição, assinatura eletrônica.

Kleyber Thiago Trovão Eulálio

Juiz de Direito Substituto

<u>1</u>Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.

2Art. 350, NCPC. Se o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, este será ouvido no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe o juiz a produção de prova.





Número: 0800637-63.2017.8.15.0151

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: Vara Única de Conceição

Última distribuição: 30/07/2017 Valor da causa: R\$ 3.000,00

Assuntos: Adicional de Insalubridade, Adicional de Serviço Noturno

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------|
| JOALISON MARQUES DAS NEVES DE ALMEIDA (AUTOR) | JOSE NICODEMOS DINIZ NETO (ADVOGADO) |
| MUNICIPIO DE IBIARA (REU) | |

| | Documentos | | | |
|--------------|-----------------------|----------------|----------------|--|
| ld. | Data da Assinatura | Documento | Tipo | |
| 67659 581 | 29/12/2022 09:11 | Laudo Pericial | Laudo Pericial | |

LAUDO TÉCNICO PERICIAL

Laudo Técnico Nº 10/2022

REFERÊNCIA: PROCESSO COMUM CÍVEL

N° DO PROCESSO: 0800637-63.8.15. 2017.8.1.0151

Partes do processo:

RECLAMANTE: JOAILSON MARQUES DAS NEVES DE ALMEIDA

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE IBIARA -PB.

Engenheiro Mecânico, Advogado, com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho Responsável por este Laudo Técnico: Saulo Pericles Brocos Pires Ferreira CONFEA 180.113.258-5, OAB - PB 11.455

LAUDO TECNICO DE AVALIAÇÃO DE CONDIÇÃO DE TRABALHO INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

exercidas pelo reclamante, e se nas condições verificadas existe a concorrência de situação de trabalho que envolva insalubridade ou periculosidade, Sendo aceita a incumbência em. Como tanto nas petições acostadas de reclamante e reclamado, não foram apresentados quesitos, apenas no final emitir-se-á a Finalidade da Avaliação: O objetivo dessa avaliação é identificar as reais condições de trabalho declaração que este perito é signatário.

trabaldo. Nesta visita, estiveram presentes apenas operito e o reclamante, O perito verificou que o Data das diligências: Foi efetuada uma única diligência no local de trabalho pelo perito, começando às 12.00 hs do dia 19 de dezembro de 2022. Primeiramente na sede da Prefeitura municipal, e foram verificados alguns locais em que o Reclamante exerce seu labor, isto é, como o reclamante trabalha como vigia noturno, nos deslocamos aos dois locais aonde o mesmo aode o reclamante exercia seu município dispõe de lei municipal que trata do assunto, e na hieraquia das normas; uma Lei, mesmo municipal se sobrepõe a uma norma provinda do executivo no caso em tela, a Lei Complementar 04/2010, que reproduzo em parte (verbis):

Subseção V

DO ADICIONAL NOTURNO

ART. 65 - O serviço notumo, prestado em horário comprendido entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte, terá o valor -hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se a hora Párragrafo único: Em se tratando de serviço extrórdinário, o acrescimo de que se trata esse artigo como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

50% (cinquenta or cento), em relação a hora normal e trabalho) trecho e negrito em destaque incidirá sobre a remuneração prevista no artigo 63. (essa remuneração que trata o artigo citado é de feitos pelo perito.

para que se conceda o adicional pleiteado pelo reclamante. De 25%. Mas se tem a informação de que determinados períodos o reclamente trabalhou como "plantonista", não sendo todas as noites trabalhando como vigia noturno. Cabe inqueirir à Prefeitura como se deu esses "plantões, e como/se fazia esse revezamento, pois não seria justo para os que exerciam a vigilância , ficarem expositos as acompanhou os dois locais onde o reclamente exerceu seu labor e se informou perante à assessoria jurídica do município, que atestou o trabalho noturno do reclamado, o que serve como um subsídio fazia esse revezamento, pois não seria justo para os que exerciam a vigilância, ficarem expostos intempéries, enquanto o reclamante descansava em casa. em

CONCLUSÃO

Então perante o exposto, no entender desse perito, existe uma situação de insalubridade a ser compensada através de adicional, sendo esse adicional na avaliação desse perito, ser de 25% , conforme reza a Lei Complementar 04/2010 de 25% a contar do dia em que o reclamente entrou com o pedido desse benefício, sem retroativos. A justiça não ampara aos que dormem.

Juntam-se aos autos, fotos dos lugares aonde o reclamente trabalha/ou.

Ibiara/PB, 15 de dezembro de 2022.

SAULO RERICLES BROCOS PIRES FERREIRA ENGEMBERO MECÂNICO

ENGENHEÎRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CONFEA nº 180.113.258-5 ADVOGADO OAB PB – 11,455







Número: 0800637-63.2017.8.15.0151

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **Vara Única de Conceição**

Última distribuição : 30/07/2017 Valor da causa: R\$ 3.000,00

Assuntos: Adicional de Insalubridade, Adicional de Serviço Noturno

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------|
| JOALISON MARQUES DAS NEVES DE ALMEIDA (AUTOR) | JOSE NICODEMOS DINIZ NETO (ADVOGADO) |
| MUNICIPIO DE IBIARA (REU) | |

| | Documentos | | | |
|--------------|-----------------------|------------------------|------------------------|--|
| ld. | Data da Assinatura | Documento | Tipo | |
| 19677 074 | 28/03/2019 09:01 | Despacho | Despacho | |
| 64614 911 | 11/10/2022 20:40 | Portaria de Designação | Portaria de Designação | |



PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800637-63.2017.8.15.0151

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista que a parte é beneficiária da justiça gratuita, e que, para as partes assistidas pela gratuidade judiciária, deve ser, preferencialmente, nomeado perito integrante do quadro do Poder judiciário, nos termos da Resolução 09/2017 do TJPB, determino:

Proceda-se a escrivania pesquisa junto ao quadro dos peritos cadastrados no site do TJPB, preferencialmente os que atuam nessa região, ficando desde de já autorizada a sua nomeação.

Uma vez nomeado, intime-se o perito para designar dia, hora e local para realização do exame pericial no ambiente de trabalho da parte promovente, independente de compromisso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, necessárias à intimação das partes, bem como cientificando-lhe que os honorários periciais serão pagos após a apresentação do laudo, pelo Tribunal de Justiça, nos termos da Resolução 09/2017. Devendo o perito apresentar proposta de honorários, contatos e, em especial, o endereço eletrônico para onde serão dirigidas as intimações pessoais (art. 405,§2°, do CPC).

Após a nomeação, intimem-se as partes, via patrono, do inteiro teor deste despacho, bem como para apresentarem os quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Designada a data da perícia intimem-se as partes adotando as providências necessárias.

Cumpra-se.

Conceição, PB.



Antonio Eugênio Leite Ferreira Neto Juiz de Direito

ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CONCEIÇÃO

JUÍZO DA VARA ÚNICA

PROCESSO Nº 0800637-63, 2017.815.0151

Promovente: 0800637-63.2017.815.0151, CPF nº 090.848.304-07

Promovido: Município de Ibiara - PB

NOMEAÇÃO DE PERITO

Cumprindo o determinado no despacho contido no id. 63489070 dos autos supramencionados, nomeio como perito o engenheiro de segurança do trabalho, Dr. SAULO

PERICLES BROCOS PIRES FERREIRA, CPF nº 186.231.504-59, RG nº 4.986.865-SSP/PB, com registro no CONFEA sob o nº 1801132518-5, cadastrado no quadro de peritos do TJ/PB, com atuação nesta região, residente e domiciliado na Praça Galdino Pires, nº 04, Centro, Cajazeiras – PB, e-mail: pepepires 17@ gmail.com, para proceder à perícia no local de trabalho do promovente, devendo cumprir escrupulosamente o encargo, independentemente de termo de compromisso (art. 422, do CPC).



Deijair Vieira Silva

Analista Judiciário

Mat. 472.149-7

(/sighop/index.jsf)

🧓 Tribunal de Justiça da Paraíba - SIGHOP - [versão 1.1.4.1]

Ajuda @ (http://suporte.tjpb.jus.br) Estado da Paraiba Poder Judiciário Tribunal de Justiça

Página Inicial ▶ Peritos (/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

INDUSTRIAL

Adicionar profissão

| Tipo de Pessoa: Física Jurídic | a | | | | | 自当边 |
|-------------------------------------------|--------------------|-------------|------------|--------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| Nome completo: * | | | | Data nascimento: * | Sexo: * | M-I |
| SAULO PERICLES BROCOS PIRES FERREIRA | | | 25/09/1956 | Masculino | Alterar foto | |
| Nome Social: | | | | | | |
| SAULO PERICLES B | ROCOS PIRES FERREI | RA | | | | |
| CPF: * | Identidad | e: * | Órgão: * | INSS/PIS/PASEP: * | Tipo: * | Escolaridade: * |
| 168.231.504-59 | 498686 | 65 | SSP PB | 10269208728 | INSS | Pós-graduação |
| Nome da mãe: * | | | | Nome do pai: | | |
| IRACLES BROCOS F | PIRES FERREIRA | | | WALDEMAR PIRES F | ERREIRA | |
| Email: * | | | | Telefone: * | | |
| pepepires17@gmail.c | om | | | (83) 99373-5982 | To públi | rnar dados de contato icos |
| Profissão * | | | | Municípios de atuação: * | | |
| | | | | Água Branca Agui | = | Alagoa Nova |
| Profissão | Área de Atuação | N° Registro | Opções | Alagoinha Alcanti | l Algodão de Jandaíra | Alhandra |
| Engenheiro de Segurança do Trabalho | PERICIAS | 1801132585 | / 8 | | | |
| Engenheiro Mecâni | MANUTENÇÃO | 1801132585 | / 8 | | | |

1 of 2

| ssinado, do processo nº 2023101215, nos termos da Lei 11.419. ADME.41598.37653.18861.08646-8 | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| .419 | |
| i 11 | |
| Le | |
| s de | |
| termos | |
| nos | 11:34 |
| 2023101215, | 354-84] em 30/06/2023 |
| ٥٦ | E |
| Н | Ð |
| processo I | .354-84] e |
| do processo r | .741.354-84] e |
| inado, do processo r | a [026.741.354-84] e |
| assinado, do processo r | Cunha [026.741.354-84] em 30/06/2023 11:34 |
| na 2 assinado, do processo r | da Cunha [026.741.354-84] e |
| 5 página 2 assinado, do processo 1 | Pimenta da Cunha [026.741.354-84] e |

| 58900-000 Não sei o CEP | | | | |
|---------------------------------------------------------|------------------------|--------------------|-----------------------------------------|------------------|
| stado * | Município / Localidade | * | Bairro 🚱 | |
| Paraíba (PB) | Cajazeiras | | | |
| | | Número * 2 | Complemento | |
| .ogradouro * | | | Nº do apto., edifício, referência, etc. | |
| PRAÇA GALDINO PIRES Arquivos comprobatórios * | | 04 Dados bancário | | referência, etc. |
| PRAÇA GALDINO PIRES Arquivos comprobatórios * | Remover | | | referência, etc. |
| PRAÇA GALDINO PIRES Arquivos comprobatórios * Arquivo | Remover | Dados bancário | os | referência, etc. |
| · | | Dados bancário | os | referência, etc. |





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.101.215

Requerente: Juízo da Vara Única da Comarca de Conceição

Interessado: Saulo Péricles Brocos Pires Ferreira - Perito Engenheiro de Segurança do Trabalho -

pepepires17@gmail.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00(trezentos e setenta reais), em favor de Saulo Péricles Brocos Pires Ferreira — Perito Engenheiro de Segurança do Trabalho, CPF 168.231.504-59, nascido em 25/09/1956, PIS/PASEP 10269208728, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800637-63.2017.8.15.0151, movida por JOALISON MARQUES DAS NEVES DE ALMEIDA, CPF 090.848.307-07, em face do MUNICÍPIO DE IBIARA, CNPJ 08.943.268/0001-79, perante o Juízo da Vara Única da Comarca de Conceição.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 12/14 dos presentes autos.

Consultando o sistema de cadastro de peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o perito Saulo Péricles Brocos Pires Ferreira se encontra em situação de ativo.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 370,00(trezentos e setenta reais), em favor de Saulo Péricles Brocos Pires Ferreira – Perito Engenheiro de Segurança do Trabalho, CPF 168.231.504-59, nascido em 25/09/1956, PIS/PASEP 10269208728, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800637-63.2017.8.15.0151, movida por JOALISON MARQUES DAS NEVES DE ALMEIDA, CPF 090.848.307-07, em face do MUNICÍPIO DE IBIARA, CNPJ 08.943.268/0001-79, perante o Juízo da Vara Única da Comarca de Conceição.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justica do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de junho de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

Número: 0800637-63.2017.8.15.0151

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: Vara Única de Conceição

Última distribuição: 30/07/2017 Valor da causa: R\$ 3.000,00

Assuntos: Adicional de Insalubridade, Adicional de Serviço Noturno

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------|
| JOALISON MARQUES DAS NEVES DE ALMEIDA (AUTOR) | JOSE NICODEMOS DINIZ NETO (ADVOGADO) |
| MUNICIPIO DE IBIARA (REU) | |

| Documentos | | | |
|--------------|-----------------------|--------------|--------------|
| ld. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 75457 621 | 30/06/2023 13:21 | Comunicações | Comunicações |

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.101.215 - referente a requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00(trezentos e setenta reais), em favor de Saulo Péricles Brocos Pires Ferreira – Perito Engenheiro de Segurança do Trabalho, CPF 168.231.504-59, nascido em 25/09/1956, PIS/PASEP 10269208728, pela realização de perícia nos autos da Ação em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial